Resolução nº : 2519/2000
Protocolo nº : 334180/99
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
Interessado : DOMINGOS SOLANA
Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO FÉDER,

R E S O L V E

I – Negar registro à presente Revisão de Proventos, nos termos do Parecer nº 4277/00 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

II – assinar o prazo de trinta dias para a comprovação do desfazimento do ato perante esta Corte de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA